

**REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL ARCOVERDE
PERNAMBUCO**

Capítulo I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ARCOVERDE (PE), com Estatuto registrado no Cartorio 1 Ofício de Titulos e Documentos de Arcoverde PE em 05/10/1965 sob n. 69 Livro A-02 Fls 002/019 designada ASSOCIAÇÃO, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, que desenvolve, também, atividade de atendimento voltado à criança e ao adolescente, de duração indeterminada, com sede e foro em Arcoverde, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída. De conformidade com o novo Código Civil Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002, consolida e adpta seu estatuto social.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ARCOVERDE (PE), com Estatuto registrado no Cartorio 1 Ofício de Titulos e Documentos de Arcoverde PE em 05/10/1965 sob n. 69 Livro A-02 Fls 002/019 designada ASSOCIAÇÃO, sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, que desenvolve, também, atividade de atendimento voltado à criança e ao adolescente, de duração indeterminada, com sede e foro em Arcoverde Pernambuco, na Avenida Gumercindo Cavalcanti, s/n, São Cristovao, CEP 56512-200 é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída.

I - de funcionários do Banco do Brasil;

II - de pessoas assistidas pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

III - de pessoas da comunidade;

IV - de dependentes econômicos dos associados.

§ único - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, seus regimentos, regulamentos e códigos, e pela legislação aplicável.

Art. 3º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;

II - cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;

III - contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

§ único - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

Capítulo II
DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios e outras que venham a ser aprovadas em Assembléia Geral:

I - EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil e pessoas assistidas pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II - PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos sócios efetivos;

III - COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;

IV - BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicadas pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - CORRESPONDENTES - Composta de funcionários do Banco do Brasil, da ativa ou aposentados, que residam fora da área de abrangência da AABB-Arcoverde;

VI - JUBILADOS - Aqueles que tenham contribuído por mais de 30 (trinta) anos para o sistema AABB, na condição de associados, em qualquer parte do território brasileiro.

VII - USUARIOS - Pessoas que freqüentam o clube sem o compromisso de pagarem mensalidades, porém que serão onerados por todos os serviços utilizados conforme tabela aprovada em Assembléia geral.

§ 1º - Os sócios beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

§ 2º - Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial;



Beh. Patrícia Cristina Brainer
OAB 16997
CPF 769.610.314-49

§3º - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de sócio individual, assim entendido quem não tenha dependente, que contribuirá com 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para o sócio EFETIVO;

§4º - Fica estabelecido que todos os sócios usuários serão obrigados a manterem um cadastro sempre atualizado, e que necessitarão de Carteira Social para todo e qualquer acesso ao Clube.

Art. 5º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

IV - pagar as contribuições;

§ único - O associado que infringir qualquer norma deste Estatuto será penalizado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;

II - participar das assembleias gerais, desde que estejam em dia seus compromissos, inclusive financeiros, com a ASSOCIAÇÃO;

III - votar e ser votado, obedecido ao constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação.

IV - requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, exigida no documento a assinatura da maioria absoluta dos sócios EFETIVOS, PARENTES, COMUNITÁRIOS E BENEMÉRITOS;

V - assistir às reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, observados os respectivos regimentos;

VI - manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por sócios, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;

Art. 7º - Constituem direitos exclusivos dos sócios EFETIVOS exercer os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro.

§ único - É condição de elegibilidade estar vinculado à ASSOCIAÇÃO por um período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, até a inscrição da chapa de que participe.

Capítulo III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da ASSOCIAÇÃO, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos;

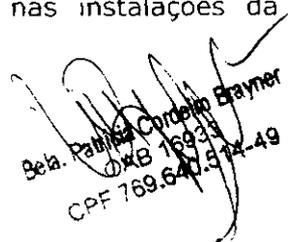
§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios. Da Assembleia Geral

DA ASSEMBÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em dia com suas contribuições mensais e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho Administrativo, com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do Banco do Brasil e nas instalações da Associação.



Beh. Patrícia Cristine Brayer
OXB 16933
CPF 769.640.844-49

I - se o conselho eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
II - se o conselheiro indicado pelo Banco, por uma nova indicação.

§ 3º - Quando o conselho se reduzir a três membros, a vaga para a complementação do mandato será suprida:

I - no caso de conselho eleito, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

II - no caso de conselho indicado pela Empresa, será indicado novo conselheiro pelo Banco.

Art. 18º - As reuniões do conselho serão:

I - ordinárias, com prioridade máxima trimestral;

II - extraordinárias, sempre que fizerem necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As reuniões só serão realizadas com a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; e caso de empate, será dada por aprovação a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 19º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração;

III - empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III - submeter à Assembléia Geral a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão;

V - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

VI - elaborar o plano de ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembléia Geral;

VII - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO

VIII - divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

IX - convocar Assembléia Geral;

X - fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

XI - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), corrigidos pelo IGPM ou na falta desta por outro indicador que venha a substituí-lo, cientificando os associados em Assembléia Geral;

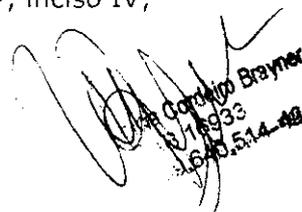
XII - encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:

a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, comunicando, obrigatoriamente, as alterações realizadas à FENABB e ao Banco do Brasil;

XIV - submeter à Assembléia Geral manifestação de associado que trata o Art. 5º, inciso IV;



Coronilho Brayner
31/10/93
16.514-42

XV - instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da ASSOCIAÇÃO, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembléia Geral o resumo administrativo por ventura interposto pelo associado envolvido;

XVI - propor à Assembléia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.

Art. 21º - O Conselho de Administração compor-se-á de Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e um Vice-Presidente Esportivo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidentes, serão eleitos para mandato de 3 (três) anos;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e, na falta deste, o seu suplente. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;

§ 4º - Em caso de redução do Conselho a um membros, será convocada Assembléia Geral extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes;

§ 5º - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito;

§ 6º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 22º - Ao Presidente competente:

I - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos conselhos e, bem assim, obedecer à legislação vigente;

II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

IV - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

V - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral;

VI - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VII - em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

IX - aplicar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

I - exercer as atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos outros normativos da ASSOCIAÇÃO;

II - dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

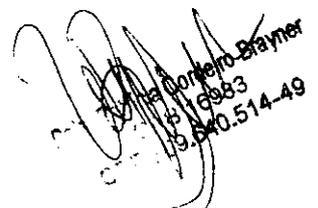
III - substituir o Presidente, quando designado;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração que versarem sobre matéria de sua competência;

V - cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VI - orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

VII - elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;



Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text: "Associação", "1983", and "540.514-49".

- VIII - avaliar sugestões e pedidos de associados;
IX - propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
X - avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
XI - cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;
XII - promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;
XIII - assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

Art. 24º - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno da Associação, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV

DA ECONOMIA

Art. 25º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 26º - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano;

§ 2º - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 27º - Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - mensalidades dos sócios e taxas de admissão;

II - contribuições e doações;

III - rendas eventuais e taxas diversas;

IV - produto da alienação de bens;

V - resultados de participação em convênios e contratos;

VI - resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASSOCIAÇÃO;

VII - resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;

VIII - outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28º - Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;

II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;

III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;

IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;

V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;

VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;

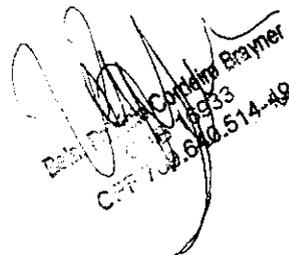
VIII - as decorrentes da celebração de convênios e contratos;

IX - outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;

X - custo das mercadorias comercializadas.

Art. 29º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

CAPITULO V



Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text: "Presidente Conselho Brainer", "1833", and "CPF 709.610.514-49".

DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 31º - A votação será feita separado, mediante a escolha de uma das chapas concorrentes da seguinte forma:

- I - para conselho de Administração; e
- II - para o conselho fiscal.

Art. 32º - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1.º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá registro suplente.

§ 2.º Será recusado a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo .

Art. 33º - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior numero dos votos válidos, conforme determinado pelo Regulamento das Eleições.

Dos requisitos

Art. 34º - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidência Administrativo-Financeiro::

- I - ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; e
- II - ser funcionário do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo emprego ou cumprindo penalidade resultado do processo administrativo;
 - b) no caso de aposentado ou pensionista que receba benefício pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes no Art. 46, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do presente Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- III - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- IV - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- IV - ser associado EFETIVO há mais de 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de inscrição da chapa concorrente, e estar em dia com suas obrigações.

Art. 35º - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Administração e Fiscal, respeitado o Art. 35 deste Estatuto:

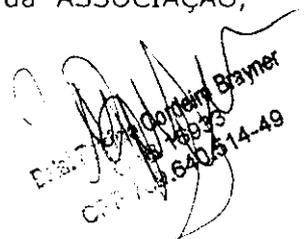
- I - ser associado há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações;
- II - não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- IV - não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra, os bons costumes ou o patrimônio.

Parágrafo único. No caso de sócio de efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que receba pela PREVI;

- a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e
- b) se aposentado ou pensionista que receba benefício pela PREVI, não tenha cometido as irregularidades constantes do Art. 46, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos outros clubes;

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os sócios de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.



Estad. Esporte Clube Blumer
16973
CPF 129.640.514-49

Art. 37º - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 38º - A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 40º - A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de responsabilidade Socioambiental, para:
I - repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
II - ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negocias;
III - fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
IV - estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 41º - Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I - Regimentos Internos;
- II - Regulamento de Eleições.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da FENABB na elaboração dos regulamentos.

Art. 42º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 43º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembléia Geral e comunicação a FENABB e ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional das AABBs - FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas da Federação.

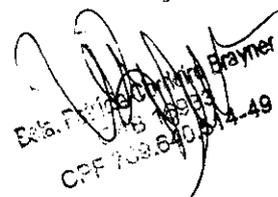
Art. 44º - A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde de que aprovada por Assembléia Geral e comunicação a FENABB e ao Banco do Brasil.

Art. 45º - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome " Banco do Brasil", faculta-se ao Banco:

- I - manifestar-se, em conjunto com a FENABB sobre extinção, alienação parcial ou total de bens imóveis alterações no Estatuto.
- II - promover auditoria interna , sempre que solicitar por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- III - requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 - a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 - b) malversação de bens ou de recursos;
 - c) risco de dilapidação do patrimônio;
 - d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação.
 - e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1.º Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembléia Geral a cassação dos seus mandatos.

§ 2.º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO a



Está. FENABB
CPF 03.640.814-49

nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3.º Para os dirigentes afastados, a auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo, nos casos de:

- a) funcionário de ativa cedido à Associação, à Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de cooperação Mútua que regula a cessão;
- b) de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado;
- c) aposentado, submeter à Assembléia Geral para as providências cabíveis.

Art. 46º - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à Federação Nacional das Associação Atléticas Banco do Brasil - FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

Art. 47º - Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo único - Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o final do atual mandato.

Art. 49º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 28/07/2009, com a revogação das disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Emmanuel Costa de Luna

Augusto Pereira de Souza
Augusto Pereira de Souza
CPF: 11.462.645-00

GOVERNE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Augusto Pereira de Souza Tabelião
CPF: 11.462.645-00
Celia Maria Bezerra Lucchese Substituta

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Emmanuel Costa de Luna

Arcoverde-PE, 21 de outubro de 2009
Em Testemunha da Verdade
O Tabelião
Emolumentos
TBNAL

SELO
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Autenticidade e Fiscalização
1 AHK062083
ANEXO PE FOLHA 1

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Appntado no Protocolo A-02 fls. 65V sob
 nº 1.265 em 21/10/2009 e Registrado no
 Livro nº A-16 fls. 93 sob nº 1045
 Arcoverde, 21 de outubro de 2009

Augusto Pereira de Souza
 Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas

ARCOVERDE CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 CNPJ Nº 11.462.645/0001-6
 Augusto Pereira de Souza - Titular
 Elizabeth Mª A. de Souza Lucena - Substituto
 Célia Maria Bezerra Lucchese - Substituto
 Rua Aldeides Cursino, 54 - Fone/Fax: (081) 3211-4444
 E-mail: 1cartnot@aricone.com.br
 ARS074168

Emolumentos R\$ 109,81
TBNAL 2,96